Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 05 de junho de 2018 - Ano IV - Edição 192 - Poderes Executivo e Legislativo -
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DEFERIMENTOS DE LICENÇA SANITÁRIA INICIAL - ALIMENTOS

1. Proc. N.º 2320601218 – CEVS 47100037311 – Siqueira Bar Itararé Ltda – ME - Mercearia – Rua Djalma Dutra, 219.
2. Proc. N.º 2320610418 – CEVS 56100060712 – Bruna Caroline Bobato Rossoni – Lanchonete – Rua XV de Novembro, 1051.
3. Proc. N.º 2320610918 – CEVS 56100060810 – Maria Conceição Vidal de Oliveira – Serviços Ambulantes de Alimentação – Rua Aparecida Veiga Bandoni, 112.
4. Proc. N.º 2320610118 – CEVS 47200040010 – Rosa Maria Roberto de Oliveira – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas – Rua Frei Caneca, 2518.
5. Proc. N.º 2320610218 – CEVS 56100060917 – Genilso Gonçalves Nunes – Restaurante – Rua São Pedro, 2196.
6. Proc. N.º 2320609218 – CEVS 56100061018 – Marcela Campos de Oliveira - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas – Rua 24 de Outubro, 640.
7. Proc. N.º 2320608618 – CEVS 47200040118 –Arilson Ferreira – Comércio varejista de bebidas – Rua João Prado Margarido, 154.
8. Proc. N.º 2320612418 – CEVS 56100061115 – Keila da Silva Santiago – Lanchonete – Rua Prudente de Moraes, 1508.

DEFERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

1. Proc. N.º Proc. N.º 2320606417 – Manuela Carneiro A. Botelho – Atividades de Fisioterapia – Rua Frei Caneca, 2222.
2. Proc. N.º 2320607513 – Marcelo Takao Katayama – Atividade de Práticas Integrativas a Saúde Humana – Rua 24 de Outubro, 1192.

DEFERIMENTO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA

1. Proc. N.º. 2320613517 – Drogaria Magno & Almeida Ltda – Rua São Pedro, 183 – Assunção de responsabilidade técnica substituta de Juliana Carolina Jorge dos Santos – CRF/SP N.º 90543.
2. Proc. N.º 2577003697 – Maria Cecília Lozzano Vannucchi – Rua Amazonas Ribas, 280. Assunção de responsabilidade técnica substituta de Tanmy Isobe Gomes – CRO/SP N.º 123455.

CANCELAMENTOS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/CADASTROS (CEVS)

1. Proc. N.º 2320612815 – CEVS 96000006327 – Cláudia Proença – Cabeleireira – Rua Eduardo Martins 429.
2. Proc. N.º 2320602417 – CEVS 10900002810 – Raquel Cristina Abdalla Demétrio – ME – Fabricação de produtos de padaria e confeitaria – Rua Prudente de Moraes, 1508.
3. Proc. N.º 2320603418 – CEVS 47100036714 – Claudete Ribeiro dos Santos – Mercearia – Rua Haroltin Derderian, 13.
4. Proc. N.º 2577002498 – CEVS 47100005614 – Mario Mariano Itararé – ME – Mercearia – Rua Prudente de Moraes, 47.

DEFERIMENTOS DE LICENÇA SANITÁRIA INICIAL - SAÚDE

1. Proc. N.º 2320608118 – CEVS 96000019518 – Fagner Guilherme Guimarães – Serviços de Tatuagem – Rua José Dias de Almeida, 84.
2. Proc. N.º 2320602418 – CEVS 86300022217 – Fábio Carlos Machado – Atividade Odontológica – Rua São Pedro, 761.
3. Proc. N.º 2320611118 – CEVS 86300022314 – Clínica da Visão Itararé Eireli - Atividade médica ambulatorial com recursos para exames complementares – Rua XV de Novembro, 610.
4. Proc. N.º 2320612618 – CEVS 86500004316 – Daniela Alves de Oliveira Rovida – Atividades de Fisioterapia – Rua XV de Novembro, 500.

DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

1. Proc. N.º 2320603012 – Silva-Alves Óptica Ltda – ME – Comércio varejista de artigos de ótica – Rua São Pedro, 1515.
2. Proc. N.º 2320604615 – Renata Terue Saito – Atividade de Fisioterapia – Rua Frei Caneca, 2222.
3. Proc. N.º 2320606209 – Rodovias Integradas do Oeste S/A – Captação de água – Rod. Francisco A. Negrão, Km 326+327.
4. PROC. N.º 2320601210 - Rodovias Integradas do Oeste S/A – Captação de água – Rod. Francisco A. Negrão, Km 315+225.
5. Proc. N.º 2320601302 – Prefeitura Municipal de Itararé – Atividade Odontológica – Rua José Maria G. Gaya, 185.
6. Proc. N.º 2577003097 – Florinda de Fátima Ruivo Ferreira Paes - Atividade Odontológica com Radiologia – Rua José de Lima, 61.
7. Proc. N.º 2320611805 – Henin Amin Chuery – Atividade médica ambulatorial com recursos para exames complementares – Rua São Pedro, 805.
8. Proc. N.º 2320603014 – Dilene Manoel Silveira – Atividade de Psicologia – Rua Prudente de Moraes, 1327.
9. Proc. N.º 2320604310 – Ótica 3.ª Visão de Itararé Eireli – ME – Comércio varejista de artigos de ótica - Praça Francisco Alves Negrão, 16.
10. Proc. N.º 2577003797 – Flávio Roberto de Alencar – Atividade Odontológica com Radiologia – Rua Amazonas Ribas, 305.
11. Proc. N.º 2320610115 – Renata Biglia Bandoni Vasconcellos - Atividade Odontológica com Radiologia – Rua XV de Novembro, 215.
12. Proc. N.º 2577002901 – Lauro Vieira Brazil – ME – Comércio varejista de artigos de ótica – Rua São Pedro, 1488.
13. Proc. N.º 2320604404 – Carolina D'Angelo Brazil – ME - Comércio varejista de artigos de ótica – Rua XV de Novembro, 602.
14. Proc. N.º 2577002697 – Laboratório de Análises Clíicas Taliberti S/C – Laboratórios Clínicos – Rua São Pedro, 557.

PARA FINS DE CONHECIMENTO

1. Proc. N.º 2320607418 – Mersate – Mercado Santa Terezinha Ltda – Minimercado – Rua Sofia Dias Menck, 711. Lavrado auto de Infração N.º A 656. Não apresentou defesa dentro do prazo. Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Prestação de Serviços à Comunidade N.º A396. Cumpriu a solicitação. Processo arquivado.

Itararé, 04 de Junho de 2018

Itararé SP, 04 de junho de 2.018.

A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as licitações: Chamada Pública 03/18 - Qualificação de empresa de engenharia, do ramo da construção civil, a partir da apresentação de projeto de engenharia (habitação/infraestrutura), tendo em vista a subsequente contratação junto à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., para a construção do Residencial Largo Itararé Oeste fase 01, com no máximo 672 (seiscentas e setenta e duas) unidades habitacionais (apartamentos) destinadas a Faixa 1,5 do PMCMV (Programa Minha Casa, Minha Vida), em área localizada no Município de Itararé. Os documentos para habilitação e projeto dos interessados deverão ser apresentados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itararé até o dia 20 de junho de 2018 às 09:00hs, e a sessão pública para abertura dos envelopes será na mesma data e horário e a Chamada Pública 04/18 - Qualificação de empresa de engenharia, do ramo da construção civil, a partir da apresentação de projeto de engenharia (habitação/infraestrutura), tendo em vista a subsequente contratação junto à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., para a construção do Residencial Largo Itararé Leste fase 02, com no máximo 400 (quatrocentas) unidades habitacionais (apartamentos) destinadas à Faixa 1 do PMCMV (Programa Minha Casa, Minha Vida), em área localizada no Município de Itararé. Os documentos para habilitação e projeto dos interessados deverão ser apresentados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itararé até o dia 20 de junho de 2018 às 10:00hs, e a sessão pública para abertura dos envelopes será na mesma data e horário. Obtenção dos Editais pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br, pelo link “licitações” ou informações pelo fone (15) 3532-8000.

LEI MUNICIPAL 3886, 04 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a desafetação de áreas que menciona e autoriza sua doação para instalação de complexo avícola com atividades de incubatório, recria,matrizeiro, frigorífico de aves e fábrica de ração, e dá outras providências.
HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1ºFicam desafetados da destinação original, estabelecida pela Lei Municipal nº 355, de 12 de novembro de 1955,os imóveis rurais de propriedade do Município de Itararé constantes das matrículas de nº 19.636 e 11.292 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações:
01 – MATRICULA Nº 19.636. Propriedade: Um terreno rural, sem benfeitorias, denominado FAZENDA ESTAÇÃO DO IBITI DA SOROCABA – GLEBA “A”, situado neste município e comarca de Itararé-SP, nas Três Barras/Caiçara, com área total de 42,2837 hectares, com a seguinte descrição: Começa no marco M0, cravado ao lado de uma cerca de arame e segue confrontando com a Sociedade Ibiti Agropecuária Ltda, no rumo e distância: 34°40’00” SE e 21,62 metros, até o marco M0-A, segue confrontando por cerca com imóvel de matrícula 19.637 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, os seguintes rumos e distâncias: 59°03’57” SW e 128,70 metros, até o marco M0-D; 34°32’31” SE e 1.007,06 metros, até o marco M0-C; 59°03’56” NE e 130,90 metros, até o marco M0-B, cravado junto a cerca, deste segue confrontando por cerca com a Sociedade Ibiti Agropecuária Ltda, no rumo e distância: 34°40’00” SE e 419,18 metros, até o marco M1; segue confrontando com a Sociedade Ibiti Agropecuária Ltda, no rumo e distância 54°30’00” SW e 383,00 metros, até o marco M2, segue por cerca de arame confrontando com Dirceu Baggio de Almeida Jorge no rumo e distância 34°30’00” NW e 1.464,00 metros até o marco M3, segue confrontando com

PREFEITURA DE ITARARÉ
PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
ADMINISTRAÇÃO
Jerônimo de Almeida
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8008
AGRICULTURA E PECUÁRIA
Castelar Pimentel Junior
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perucio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363
EDUCAÇÃO
Ana Maria Ferreira Santos Oliveira
Rua Major Queiroz, 312
Telefone (15) 3531-8130
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
FINANÇAS
Marcio Rodrigues da Costa
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8012
GOVERNO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Ana Maria de Souza
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Gilberto Côrtes
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000 ramal 8075
ESPORTES
Danilo Rafael Pimentel Bozoki
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8054
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
PODER LEGISLATIVO
Presidente: Sérgio Luís Stadler
1º Vice Presidente: Edenilson de Genaro
2º Vice Presidente: Valdiclei Oliveira
1º Secretário: Yago Felipe Ferreira Raposo
2º Secretário: Reinaldo Roberto Diogo
Darci Vieira Coutinho
Ederson Soares de Lima
João Luís R. dos Santos
José Roberto Cogo
Julio César S. de Almeida
Luís Henrique A. R. da Silva
Márcio Soares de Almeida
Rodrigo Pimentel Fadel

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Felipe Guimarães Mtb 74.372
PRODUÇÃO
Assessoria de Comunicação

PREFEITURA DE ITARARÉ
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ
Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa
Renato Ferreira
Gestor de Comunicação

a área da Prefeitura Municipal de Itararé no rumo e distância 59°00'00" NE e 386,00 metros, até o vértice M0, início da presente descrição.
CONTRIBUINTE: Imóvel cadastrado no INCRA (CCIR) em área maior sob nº 000.035.028.835-0, com a denominação de Três Barras, em nome da Prefeitura Municipal de Itararé, área total 55,7648 há, módulo rural (em branco), número de módulos rurais 0,00 há; módulo fiscal (em branco), número módulos fiscais 2,7882 há; fração mínima parcelamento. 2,0 há, número do CCIR 16054391187 conforme exercício de 2017 e na Receita Federal (NIRF) 5.849.298-4.
CADASTRO AMBIENTAL: Inscrição no SICAR/SP nº 35232060296717.
PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.390/0001-52, com sede nesta cidade de Itararé-SP, na Rua XV de Novembro, 83 – centro.
REGISTRO ANTERIOR:- R.01 na matrícula 4.270, de 18 de maio de 1981, deste Registro.

02 – MATRÍCULA Nº 11.292. Propriedade: Uma área de terreno rural, sem benfeitorias, situada no imóvel denominado "CHÁCARA CAIÇARA", neste município e comarca de Itararé – SP, com 255.262,00m² (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados), com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: Começa no marco A cravado ao lado de uma cerca de arame e segue confrontando com Ângela Sofia Dal Col, no rumo e distância: 34°40' SE 548,32 (quinhentos e quarenta e oito metros e trinta e dois centímetros) onde encontra-se o marco 1 (um); segue confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Itararé no rumo e distância SW 59°00', 386,00 (trezentos e oitenta e seis) metros onde encontra-se o marco 2 (dois); segue confrontando com cerca de arame com Ângela Sofia DalCol no rumo e distância: 34°30' SW 762,00 (setecentos e sessenta e dois) metros, onde encontra-se o marco D; deflete à direita no rumo e distância: 55°30' NE, 205,00 (duzentos e cinco) metros, onde encontra-se o marco C, confrontando com a área permutada com Ângela Sofia DalCol, sucessora da Prefeitura Municipal de Itararé; deflete à direita no rumo e distância: 34°37' SE, 215 (duzentos e quinze) metros, onde encontra-se o marco B confrontando com a área permutada com Angela Sofia DalCol, sucessora de Prefeitura Municipal de Itararé; deflete à esquerda no rumo e distância 60°33' NE, 179,27 (cento e setenta e nove metros e vinte sete centímetros) encontra-se o marco A, onde começaram e findam as divisas.
Certificado de Cadastro do INCRA, em área maior, sob o nº 000.035.028.860-0; Mod. Rural 10,0; número de módulos rurais 3,11; módulo fiscal 20,0; número de módulos fiscais 1,94; fração mín. parc. 2,0; área total 38,8 has; área registrada 38,8 has, conforme comprova o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, exercício de 1998/1999.
PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.390/0001-52, com sede nesta cidade de Itararé – SP, à Rua XV de Novembro, nº 83 – centro.
REGISTRO ANTERIOR:- R.01 na matrícula nº 4.271, de 18 de maio de 1981, deste Oficial de Registro de Imóveis.
Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Itararé, nos termos dos artigos 47, §3º, 10 e 112 inciso I da Lei Orgânica do Município de Itararé, autorizado a doar com encargos, à empresa GMH ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF 27.165.249/0001-03, com sede na Rua Capivari, nº 176, sala 01, andar 01, Cidade Alta, Jaguariaíva, no Estado do Paraná, cujo escritório local se encontra na Rua Newton Prado, nº 206, Apto 4, Centro, em Itararé – SP,os imóveis especificados no artigo anterior.
§ 1º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por existir interesse público devidamente justificado.
§ 2º Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, a cláusula de reversão e os prazos.
Art. 3º A doação a que se refere a presente lei destinar-se-á à instalação de complexo avícola desenvolvedora de atividades de incubatório, recria, matrizeiro, frigorífico de aves e fábrica de ração.
§ 1º A donatária fica autorizada a desempenhar, nas áreas doadas, atividades complementares tais como logística e operações, bem como ampliação e/ou criação de filiais do empreendimento.
§ 2ºA donatária deverá iniciar os atos necessários à aquisição das licenças, inclusive ambientais, em momento imediatamente posterior à lavratura da escritura de doação, com prazo máximo estabelecido de 2 (dois) anos para a conclusão desta fase,devendo concluir todas as obras de instalação do empreendimento no prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar da data da concessão das licenças ambientais.
§ 3º No prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei, a donatária apresentará à Prefeitura Municipal de Itararé o plano de trabalho acompanhado do projeto básico das obras de implantação do empreendimento, assim como do plano de investimentos e de aporte financeiro.
§ 4º A alienação, permuta ou qualquer outra transação envolvendo os imóveis doados somente poderá ocorrer com a anuência do Município de Itararé, mediante lei específica.
§ 5º A donatária poderá transferir a propriedade dos imóveis descritos no art. 1º, individual ou coletivamente, para outra empresa por ela controlada, mantendo-se as obrigações e os encargos fixados no art. 4º desta lei.
§ 6ºPara efeito do disposto no parágrafo anterior, entende-se como empresa controlada aquela constituída por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos direitos e ações em nome da donatária.
Art. 4ºA doação realizada de acordo com a autorização contida nesta lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno da municipalidade, se:
I - a donatária der aos imóveis doados destinação diversa daquela prevista no caput do art. 3º desta lei;
II - a donatária deixar de cumprir, sem justificativa plausível, os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 3º desta lei;
III - ocorrer falência ou concordata da empresa;
IV - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.
§ 1º Ocorrendo quaisquer das hipóteses deste artigo, a donatária deverá amistosamente desocupar os imóveis num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena retenção das benfeitorias, reparação por perdas e danos e distribuição de ação judicial.
§ 2º Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar os imóveis para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.
Art. 5º A donatária responderá civil e criminalmente por quaisquer danos e acidentes que eventualmente venham a ocorrer na exploração dos serviços aqui descritos, tanto a empregados quanto a usuários, respondendo exclusivamente por todos os encargos, inclusive fiscais e previdenciários que incidirem sobre o imóvel, suas obras e seus serviços, ficando o Município de Itararé excluído de qualquer responsabili-

dade ou ônus.
Art. 6º A escrituração das áreas ficará ao encargo da donatária.
Art. 7º As despesas com a execução da presente lei serão suportadas pela rubrica 3390.39, constante do orçamento vigente, suplementada necessário.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 04 de junho de 2018

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Acresce o art. 172-A na Lei Municipal nº 1221, de 24 de julho de 1974, Estatuto do Funcionalismo Público Municipal e dá outras providencias.
HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
Art. 1º - Fica acrescentado o art. 172 – A à Seção II do Capítulo II – dos Direitos e Vantagens de Ordem Geral da Lei Municipal nº 1221, de 24 de julho de 1974, Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, conforme abaixo se descreve :

DO CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E VANTAGENS DE ORDEM GERAL

SEÇÃO II
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

“Art. 172-A. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.
§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.
§ 2º O total de consignações facultativas de que trata o § 1º não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal.”
Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 04 de junho de 2018

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal
PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

Acrescentar art. 172-A no Estatuto.

Art. 172-A. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.
§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.
§ 2º O total de consignações facultativas de que trata o § 1º não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal.

Favor criar uma singela mensagem, focando na liberdade do servidor a, responsavelmente, dispor de parte de sua remuneração para ter acesso a crédito e crediário perante instituições bancárias e o comércio e setor de serviços local.
Argumentar que essa medida contribui para atender aos anseios dos servidores e fomentar principalmente o comércio e setor de serviços local, que poderá facilitar o parcelamento da compra ou do serviço de forma segura, uma vez que terá, em seu favor, a garantia de recebimento do quanto disponível na margem de consignação.
Enfatizar que há inúmeros pedidos de servidores no sentido de autorizar uma forma mais ampla de consignação em folha de pagamento, o que motiva este projeto de lei.